
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.003 , de 18/07/2018

Processo: 80.917

PROJETO DE LEI Nº. 12.585

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)

Ementa: Altera a Lei 8.185/14, para reformular o Programa de Estágio Remunerado; e atribui competências correlatas à Unidade de Gestão de Educação.

Arquivado

Diretor Legislativo
20/07/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.585

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Procuradoria Jurídica. Diretor / /	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parcer-CJ n.º 677	QUORUM: 118	

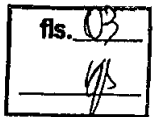
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 10/07/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 10/07/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 10/07/18
À CFO Diretor Legislativo 10/07/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 10/07/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/07/18
À CECLAT Diretor Legislativo 10/07/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 10/07/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/07/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 157/2018

Processo nº 22.565-8/2017



Jundiaí, 29 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 8.185, de 28 de março de 2014, com alteração promovida pela Lei nº 8.559, de 16 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa de Estágio Remunerado para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia na área da educação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
45

Processo nº 22.565-8/2017

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/07/18

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Signature]
Presidente
03/10/2018

APROVADO

[Signature]
Presidente
17/10/2018

PROJETO DE LEI Nº 12.585

Art. 1º As competências atribuídas à Secretaria Municipal de Educação pela Lei nº 8.185, de 28 de março de 2014, passam a ser exercidas pela Unidade de Gestão de Educação, com as adequações necessárias, conforme arts. 38 e 39 da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017.

Art. 2º A Lei nº 8.185, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado, destinado a estudantes de Instituições de Ensino, matriculados em cursos de ensino superior ou técnico, devidamente registrados no Ministério da Educação.

§ 1º O Programa a que se refere o caput deste artigo será realizado em unidades escolares da Unidade de Gestão de Educação ou em aulas de campo.

§ 2º O estágio dos alunos do curso de Psicologia, quando ocorrer, será realizado diretamente junto à Unidade de Gestão de Educação para atender alunos e respectivos familiares que necessitem de orientação e de acompanhamento psicológico ou em unidades escolares na perspectiva da psicologia escolar.” (NR)

“Art. 4º Constituem requisitos básicos para inserção no Programa, a que se refere o art. 1º desta Lei, o aluno estar matriculado, apresentando frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no curso e não ser reprovado nas disciplinas da grade curricular do curso.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 08

225

"Art. 5º A quantidade de vagas disponíveis para o Programa referido no art. 1º desta Lei será de até 320 (trezentos e vinte vagas), assim distribuídas de acordo com a disponibilidade orçamentária:

I – até 300 (trezentas) vagas destinadas a alunos de diversos cursos; e

II – até 20 (vinte) vagas destinadas a alunos do curso de Educação Física.

(...)" (NR)

"Art. 6º (...)

§1º (...)

(...)

II – valor mensal devido a título da bolsa aos estagiários de nível técnico R\$ 581,30 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos) e da bolsa aos estagiários de nível superior R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), acrescido o montante relativo ao auxílio-transporte equivalente a 02 (duas) passagens diárias, concedido em conformidade com o valor da tarifa de ônibus urbana praticada no Município;

(...)" (NR)

Art. 3º A minuta de Termo de Convênio integrante da Lei nº 8.185, de 2014, fica substituída pelo Anexo desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 13.01.012.361.196.2776.33903900.0; 13.01.012.361.196.2776.33903900.6108; 13.01.012.361.0196.2776.33903900.5203, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o parágrafo único do art. 4º e o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.185, de 2014.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



TERMO DE CONVÊNIO n° ----- que celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** -----, objetivando a disponibilização de vagas de estágio no Programa “Estágio Remunerado”.

Processo n°

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, por intermédio da Unidade de Gestão de Educação, neste ato representada pelo Prefeito, Sr.----- presente também a Gestora da Unidade de Educação,----- e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** -----, neste ato representada por seu Diretor, _____, portador da CI/RG n° _____ e CPF/MF n° _____, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente **MUNICÍPIO** e **CONVENIADA**, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal n° 8.185, de 28 de março de 2014, com alterações posteriores, de acordo com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa “Estágio Remunerado”, instituído pela Lei Municipal n° 8.185, de 28 de março de 2014, com alterações posteriores, disponibilização de vagas de estágio a estudantes matriculados nos cursos de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Obrigações comuns:

a) executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente:

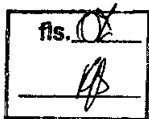
1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. fluxo de dados e informações;
3. apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis, Programa objeto deste Convênio.
4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - Obrigações do MUNICÍPIO:

a) estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela **CONVENIADA** na execução do Programa de que trata o presente convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



b) definir os critérios para a elaboração, pela **CONVENIADA**, dos relatórios atinentes à execução do convênio;

c) incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;

d) promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;

e) enviar à **CONVENIADA** relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses, com vistas obrigatória pelo estudante;

f) disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;

g) repassar à **CONVENIADA** o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;

h) proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Unidade de Gestão de Educação, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;

i) fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

III – obrigações da Unidade de Gestão de Educação:

a) coordenar as ações do Programa;

b) estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;

c) realizar o acompanhamento técnico e a execução do Convênio;

d) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio.

IV - Obrigações da **CONVENIADA**:

a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Unidade de Gestão de Educação;

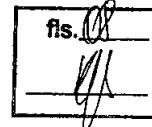
b) elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06 (seis) meses;

c) permitir e facilitar à Unidade de Gestão de Educação o acompanhamento e a supervisão do Convênio;

d) indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades dos estudantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;

f) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes e o **MUNICÍPIO**, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;

g) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Unidade de Gestão de Educação;

h) aplicar, integralmente, o valor repassado pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto deste Convênio;

i) manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;

j) arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;

k) comunicar ao **MUNICÍPIO** toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Execução do Convênio

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos do **MUNICÍPIO** e da **CONVENIADA**, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - Cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

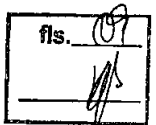
I - O valor do presente convênio é de R\$ _____
_____, que correrá à conta da seguinte dotação
orçamentária _____.

II - A **CONVENIADA** receberá do **MUNICÍPIO**, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a (até 10% - dez por cento) do valor da Bolsa-Estágio, comprovados por meio de planilha descritiva, destinados com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

III - Os repasses serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** na seguinte conformidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



a) concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pelo **MUNICÍPIO**;

b) Guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;

c) recebido o repasse, a **CONVENIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;

d) a aprovação das contas de um período permitirá o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;

e) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;

f) findo o Convênio, a **CONVENIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;

g) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos ao **MUNICÍPIO**;

IV - Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão depositados em conta bancária específica, aberta pela **CONVENIADA**, no Banco Agência Conta Corrente n°

CLÁUSULA QUINTA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela **CONVENIADA** e aprovada pelo **MUNICÍPIO**, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:

I - Atualização do valor originalmente previsto;

II - Acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

Parágrafo único - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à **PREFEITURA** decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.



CLÁUSULA SÉTIMA
Do Encerramento

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a **CONVENIADA** apresentar ao **MUNICÍPIO** relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA
Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea “c”, deste instrumento deverá ser feita pela **CONVENIADA** ao **MUNICÍPIO**, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA
Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Cessação do Estágio

Constituem causas justas para a cessação sumária do estágio:



I – a inobservância do convencionado do Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;

II – a indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas e morais, a insubordinação do estagiário;

III – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;

IV – a conclusão ou o abandono do curso;

V – o cancelamento ou trancamento da matrícula;

VI – o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos;

VII – extinção da vaga por convivência administrativa ou problema orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Do Gerenciamento do Estágio

O gerenciamento de estágios fica a cargo da Unidade de Gestão de Educação, cabendo-lhe:

I – constituir cadastro único para fins de seleção de candidatos;

II – divulgar a abertura de inscrições, no início de cada ano letivo, com os requisitos básicos, critérios de seleção, bem como quantitativo de vagas;

III – firmar Termo de Acordo com as instituições de ensino;

IV – firmar Termo de Compromisso de Estágio;

V – exigir que a Conveniada providencie a cobertura de seguros contra acidentes pessoais a favor dos estagiários, conforme item “g” do inciso IV da Cláusula Segunda;

VI – providenciar a emissão da Bolsa-Estágio aos que a ela fazem jus;

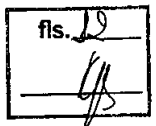
VII – encaminhar os estagiários aos respectivos locais de estágio;

VIII – exercer o controle na utilização do número de vagas;

IX – emitir certificados de estágio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



X – normatizar a política de acompanhamento e supervisão dos estágios;

XI – comunicar imediatamente às instituições de ensino a eventual cessação de algum estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeito

Gestora da Unidade de Educação

Diretora da Instituição de Ensino Superior

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CI/RG n°
CPF/MF n°

2. _____
Nome:
CI/RG n°
CPF/MF n°



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 8.185, de 28 de março de 2014, com alteração promovida pela Lei nº 8.559, de 16 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa de Estágio Remunerado para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia na área da educação.

Com a presente proposta, buscamos dar nova redação a dispositivos da lei com o escopo de estender o Programa de Estágio Remunerado para os demais cursos e, assim, propiciar que novos alunos atuem na Administração Pública Municipal e adquiram conhecimentos práticos da profissão.

Além disso, procedemos ao aumento do número de vagas ofertadas como forma de fomentar e incentivar que cada vez mais alunos vivenciem e incrementem os procedimentos administrativos municipais.

Por fim, informamos que a proposta tem adequação orçamentária, conforme o demonstrativo de impacto financeiro anexo, elaborado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Justificados os motivos determinantes da presente iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



fls. 34
9

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea e) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, Inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_18

R\$ 1,00

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.689.772.485	1.800.876.025	2.036.921.600	2.127.341.512	2.268.885.144	2.432.082.379
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	593.794.730	607.584.845	769.595.000	757.732.133	803.878.020	856.934.356
Contribuições	79.662.494	89.070.293	103.921.700	113.252.511	124.405.777	136.298.616
<i>Receita Previdenciária</i>	55.243.400	66.702.494	78.721.700	89.411.408	99.112.751	109.337.238
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	24.419.094	20.367.799	25.200.000	23.841.102	25.293.026	26.962.377
Receita Patrimonial	16.689.189	39.659.185	30.501.000	17.307.462	17.653.612	18.270.639
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	15.688.128	14.063.796	28.458.000	16.244.549	16.569.440	17.148.574
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.001.061	25.595.388	1.043.000	1.062.913	1.084.171	1.122.065
Transferências Correntes	918.519.760	934.221.629	1.022.817.400	1.116.545.148	1.197.793.393	1.291.256.031
Demais Receitas Correntes	83.106.291	130.140.074	110.086.500	122.504.257	124.954.342	129.321.737
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	83.106.291	130.140.074	110.086.500	122.504.257	124.954.342	129.321.737
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.674.084.339	1.786.812.229	2.007.463.600	2.111.086.983	2.252.115.704	2.414.933.805
RECEITA DE CAPITAL (V)	10.040.756	12.331.401	69.680.100	36.175.214	32.301.677	29.594.913
Operações de Crédito (VI)	494.268	-	54.305.100	22.880.000	18.720.000	15.675.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.013.223	1.182.366	8.000	520.000	530.400	543.809
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	1.182.366	-	520.000	530.400	543.809
<i>Outras Aliações de Bens</i>	1.013.223	-	8.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.352.888	6.389.463	8.072.000	8.582.778	8.734.033	8.951.544
<i>Convênios</i>	6.352.888	6.389.463	8.072.000	8.582.778	8.734.033	8.951.544
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.212.437	4.317.244	4.424.760
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.212.437	4.317.244	4.424.760
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	9.546.488	11.149.035	15.375.000	12.775.214	13.051.277	13.378.304
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	24.967.811	338.893.261	153.723.800	184.563.868	169.484.717	181.709.617
RECEITAS	1.714.058.644	1.925.106.521	2.180.160.400	2.303.847.564	2.434.651.791	2.610.422.726
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.651.532.822	1.627.200.970	1.898.664.100	2.034.148.229	2.132.249.774	2.267.701.681
Pessoal e Encargos Sociais	839.663.838	968.911.020	979.451.200	1.054.281.272	1.101.723.929	1.165.599.081
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	12.153.049	2.548.462	6.101.000	15.111.200	17.534.400	19.050.350
Outras Despesas Correntes	799.705.936	755.741.487	913.111.900	964.753.757	1.012.991.445	1.083.052.251
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.639.389.774	1.624.652.508	1.892.563.100	2.019.035.029	2.114.715.374	2.248.651.331
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	51.343.061	15.387.301	164.668.800	77.578.480	111.745.047	131.714.511
Investimentos	38.816.424	11.350.465	138.024.800	56.429.759	90.070.120	109.717.586
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	14.526.637	4.038.836	26.644.000	21.148.738	21.674.927	21.996.925
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	36.816.424	11.350.465	138.024.800	56.429.759	90.070.120	109.717.586
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	43.269.000	51.792.000	56.992.000	62.261.100
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	84.425.634	142.382.988	152.723.800	164.563.868	169.484.717	181.709.617
DESPESAS	1.714.058.644	1.925.106.521	2.180.160.400	2.303.847.564	2.434.651.791	2.610.422.726
RESULTADO	0	0	0	0	0	0
META ORÇAMENTÁRIA	10.548.036	(71.860.118)	(64.174.125)			
Ampliação Permanente da Receita			225.077.336	101.033.577	141.294.804	163.143.128
Ampliação das Despesas			437.853.727	53.400.088	134.520.708	158.852.524
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO			1.268.820,00	1.268.820,00	1.268.820,00	1.268.820,00

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA n. 22.565-8/2017, referente a alteração no Art. 5º da Lei no. 8.185, de 28 de março de 2014, ampliando o quantitativo de vagas oferecidas para estágio remunerado na Unidade de Gestão de Educação de 225 (duzentas e vinte e cinco) para 320 (trezentas e vinte) vagas.

José Roberto Rizzotti
Gestor Adjunto de Finanças

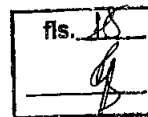
José Antonio Parmoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 18/06/18



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.559, de 16 de dezembro de 2015)**

LEI N.º 8.185, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Institui o Programa de Estágio Remunerado, para estudantes de ensino superior de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia; e revoga as Leis 7.388/09, 7.562/10 e 7.713/11, correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado destinado a estudantes de Instituições de Ensino Superior de Jundiaí, matriculados em cursos de Pedagogia, Letras, Educação Física e Psicologia.

§ 1º O estágio dos alunos dos cursos de Pedagogia, Letras e Educação Física será realizado em unidades de tempo integral, nas unidades de educação infantil e nas unidades que apresentam índices insatisfatórios de desempenho escolar ou predominância de alunos em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º O estágio dos alunos do curso de Psicologia será realizado diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação para atender alunos e respectivos familiares que necessitem de orientação e acompanhamento psicológico.

Art. 2º O Programa de Estágio Remunerado tem por finalidade contribuir para a formação profissional dos educandos, possibilitando o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante celebração de convênio entre a Prefeitura e as Instituições de Ensino de que trata o art. 1º, observada a minuta de Termo de Convênio que integra esta Lei.

Parágrafo único. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia(s) do(s) convênio(s) para juntada aos respectivos autos.

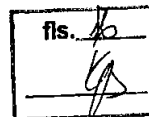
~~**Art. 4º** Constituem requisitos básicos para inserção no Programa referido no art. 1º o aluno estar matriculado e frequentando regularmente os quatro últimos semestres do Curso de Nível Superior.~~

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imrensa Oficial do



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 8.185/2014 – pág. 2)

Art. 4º Constituem requisitos básicos para inserção no Programa referido no art. 1º o aluno estar matriculado e frequentando regularmente o Curso de Nível Superior, preferencialmente os quatro últimos semestres. (Redação dada pela Lei n.º 8.559, de 16 de dezembro de 2015)

Parágrafo único. Além dos requisitos estabelecidos no “caput” deste artigo, o aluno deverá atender às demais exigências previstas na legislação vigente, bem como as a seguir discriminadas:

I – apresentação de Currículo e Histórico Escolar atualizado;

II – apresentação da Declaração de Matrícula e Frequência acima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso.

Art. 5º A quantidade de vagas disponíveis para o estágio referido no art. 1º será de até 225 (duzentos e vinte e cinco), assim distribuídas:

I – até 200 (duzentas) vagas destinadas a alunos de Curso de Pedagogia ou Letras;

II – até 20 (vinte) vagas destinadas a alunos do Curso de Educação Física; e

III – até 05 (cinco) vagas destinadas a alunos do Curso de Psicologia.

§ 1º Do quantitativo referido no “caput” deste artigo, 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas serão destinadas a pessoas portadoras de deficiência, nos termos do disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Os critérios de seleção dos candidatos interessados serão estabelecidos em ato próprio a ser editado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º A formalização do estágio dar-se-á por intermédio da celebração de Termo de Compromisso entre o aluno e a Secretaria Municipal de Educação, com a interveniência da Instituição de Ensino conveniada.

§ 1º O estágio observará as seguintes condições básicas, sem prejuízo das disposições previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008:

I – jornada diária de 5 (cinco) horas, fixada de modo a compatibilizá-la ao horário escolar;

II – valor mensal devido a título da Bolsa aos estagiários de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) acrescida do montante correspondente ao auxílio-transporte equivalente a duas passagens diárias, concedido em conformidade com o valor da tarifa de ônibus urbano praticada no Município;

III – prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, desde que o estagiário tenha avaliação favorável de desempenho e comprove renovação da matrícula e frequência regular;

IV – ciência do estagiário de que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza;



*(Texto compilado – atualizado até a Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018)**

LEI N.º 8.763, DE 03 DE MARÇO DE 2017

Reestrutura a Administração Pública; cria e extingue os cargos que especifica; e autoriza transposições orçamentárias correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de março de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará de forma interinstitucional e intersetorial no desenvolvimento de suas políticas públicas, programas e ações, com vistas à inovação das estruturas administrativa e de gestão, à otimização dos recursos e à melhoria dos indicadores socioeconômicos e ambientais do Município.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1º desta Lei, a Administração Pública Municipal, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e da gestão orientada para resultados, adotará o modelo sistêmico e transversal de desenvolvimento, orientado pelas diretrizes de colaboração institucional e de intersetorialidade no âmbito governamental e extragovernamental; de transparência administrativa e participação social; de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, ambientais, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas para o Município de Jundiaí.

Art. 3º. Para fins do disposto no art. 2º desta Lei e, em especial, de coordenação e integração da ação governamental da Administração Pública Municipal no ciclo das políticas públicas a cargo do Município, o Executivo poderá dispor por decreto sobre a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em sistemas operacionais, agrupados em áreas temáticas básicas, de acordo com sua função administrativa e de governança.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do



(Texto compilado da Lei nº 8.763/2017 – pág. 22)

Assessor Municipal – H Assessor ¹⁴	DAC 05	02
--	--------	----

XV – na Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Coordenador Executivo de Empreendedorismo Gestor Adjunto de Empreendedorismo ¹⁵	DAC 02	01
Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças ¹⁵	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Fomento ao Comércio e Serviços	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Fomento à Indústria	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia	DAC 03	01
Assessor Especial Executivo Assessor Especial ¹⁵	DAC 03	01
Assessor Municipal – I Assessor de Políticas Governamentais ¹⁵	DAC 04	07
Assessor Municipal – H Assessor ¹⁵	DAC 05	03

XVI – na Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças ¹⁶	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Agronegócio	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Abastecimento	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo	DAC 03	01
Assessor Municipal – I Assessor de Políticas Governamentais ¹⁶	DAC 04	02
Assessor Municipal – H Assessor ¹⁶	DAC 05	02

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos e entidades extintos por esta Lei serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências, bem como os respectivos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas.

¹⁵ Denominações alteradas pela Lei n.º 8.948, de 27 de abril de 2018.



(Texto compilado da Lei nº 8.763/2017 – pág. 23)

Art. 39. Ficam transferidas aos órgãos que receberem as atribuições correspondentes e a seus titulares, as competências e as incumbências estabelecidas em lei dos órgãos e cargos extintos.

§ 1º. O Prefeito poderá expedir decreto a fim de discriminar as atribuições e competências dos órgãos que serão absorvidos por cada Unidade de Gestão diante da extinção das Secretarias, observando as competências desta Lei.

§ 2º. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei deverá ser detalhada por meio de regimentos internos de cada Unidade de Gestão, que poderá subdividir os departamentos de acordo com o volume e a complexidade do trabalho, desde que não provoque aumento de despesa.

§ 3º. Caberá às Unidades de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e de Governo e Finanças aprovar o regimento interno de cada Unidade.

§ 4º. Enquanto não forem publicados os decretos de atribuições e competências das Unidades de Gestão, as estruturas remanescentes dos órgãos extintos ficarão subordinadas aos titulares de cada Unidade de Gestão que assumir as respectivas competências.

Art. 40. Ficam extintos os cargos de:

- I – Secretário Municipal de Relações Institucionais;
- II – Secretário Municipal de Comunicação Social;
- III – Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
- IV – Secretário Municipal de Administração e Gestão;
- V – Secretário Municipal de Finanças;
- VI – Secretário Municipal de Obras;
- VII – Secretário Municipal de Serviços Públicos;
- VIII – Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- IX – Secretário Municipal de Transportes;
- X – Secretário Municipal de Educação;
- XI – Secretário Municipal de Saúde;
- XII – Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- XIII – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- XIV – Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;
- XV – Secretário Municipal de Gestão de Pessoas;
- XVI – Secretário Municipal de Cultura;



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0037/2018

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Nº 12.585, de autoria do Executivo que altera a Lei Nº 8.185/14, para reformular o Programa de Estágio Remunerado; e atribui competências correlatas à Unidade de Gestão de Educação.

A presente propositura busca estender o Programa de Estágio Remunerado para os demais cursos e aumentar o número de vagas ofertadas (de 225 vagas para 320 vagas – Art. 2º do Projeto de Lei), e assim, possibilitar que novos alunos atuem na Administração Pública Municipal e adquiram conhecimentos práticos da profissão e também incentivar que cada vez mais alunos vivenciem e incrementem os procedimentos administrativos municipais.

Conforme o quadro de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 14), as despesas referentes a presente ação serão de aproximadamente R\$ 1.268.820,00 em 2018, R\$ 1.268.820,00 em 2019, R\$ 1.268.820,00 em 2020 e R\$ 1.268.820,00 em 2021 e serão suportadas pelas dotações elencadas no referido projeto de lei em seu Art. 4º.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e o próximo exercício, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.018.

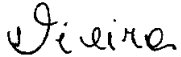
Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 04 de julho de 2018.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 677

PROJETO DE LEI Nº 12.585

PROCESSO Nº 80.917

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.185/14, para reformular o Programa de Estágio Remunerado; e atribui competências correlatas à Unidade de Gestão de Educação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13, vem instruída com o termo de convênio de fls. 06/12; da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 14, documentos de fls. 15/19, e análise da Diretoria Financeira às fls. 20.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0037/2018, em síntese, que: **1)** que busca o Executivo estender o Programa de Estágio Remunerado para alcançar outros cursos, e aumentar o número de vagas de 225 para 320; **2)** a planilha de fls. 14 – de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro – aponta despesas de aproximadamente R\$ 1.268.820,00 nos exercícios financeiros de 2018 a 2021, suportadas pelas dotações elencadas no art. 4º do projeto, e previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e o próximo exercício, decorrente do quadro recessivo da economia nacional e **3)** que a proposta segue apta à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

Da instituição do Programa de Estágio Remunerado

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. XVI, c/c o Capítulo IV, da Educação - artigos 196 a 205), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, II, IV, V, e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei ordinária, obedecendo ao princípio da razão da matéria, vez que busca reformular o Programa de Estágio Remunerado, para estender aos estudantes matriculados em cursos de ensino superior ou técnico devidamente registrados no Ministério da Educação.

Complementa a medida asseverando que o Programa será realizado em estabelecimentos de ensino da Unidade de Gestão de Educação ou em aulas de campo, consoante redação do projetado art. 2º. Portanto, a proposta ora formulada se enquadra nos ditames de elaboração técnico-legislativa.

Do projetado art. 3º. Da celebração de convênio.

A celebração de convênio está inserida no rol de competência do Chefe do Executivo (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122, da LOM), configurando iniciativa privativa (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII, da LOM).

E mais, por força de **Ação Direta de Inconstitucionalidade**¹ movida pelo Executivo em face do disposto no inc. XIV do art. 13 da Lei Orgânica de Jundiaí, julgada procedente pelo Órgão Especial do E. TJ/SP, não cabe mais ao Poder Legislativo autorizar a lavratura convênios.

Posto isso, a redação do projetado art. 3º, apenas indica que a medida administrativa se dará por convênio e a obrigação correlata de encaminhamento do instrumento à Câmara, uma vez assinado, em atendimento ao disposto na Lei de Licitações².



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls.	2
proc.	1

Logo, *ad cautelam*, consignamos que não se trata de autorização para celebração de convênio, pelas razões expostas (e como tal não poderá ser interpretado).

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUORUM: maioria simples da Câmara
(art. 44, "caput", L.O.M.).

É o parecer.

Jundiaí, 5 de julho de 2018.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete
Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.917

PROJETO DE LEI 12.585, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 8.185/14, para reformular o Programa de Estágio Remunerado; e atribui competências correlatas à Unidade de Gestão de Educação.

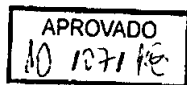
PARECER

É prerrogativa constitucional dos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. Seu objeto pertence à alçada privativa do Prefeito, motivo por que a proposta é regular com respeito à iniciativa. Porque altera uma lei e vincula seu objeto a outras leis esta proposta acha-se concebida apropriadamente em tal nível normativo, segundo a boa técnica legislativa.

Tal é aliás o sentido do parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

Isto posto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui exarando **voto favorável**.


Sala das Comissões, 10-07-2018.




Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique


EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vektor Oeste


PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 80.917

PROJETO DE LEI 12.585, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 8.185/14, para reformular o Programa de Estágio Remunerado; e atribui competências correlatas à Unidade de Gestão de Educação.

PARECER

Para examinar o **mérito**, na forma regimental, esta Comissão recebe proposta de iniciativa do Prefeito Municipal que altera a Lei 8.185/14, para reformular o Programa de Estágio Remunerado; e atribui competências correlatas à Unidade de Gestão de Educação.

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro acompanha a proposta, que mereceu parecer favorável da Diretoria Financeira e cujo arrazoado bem assinala:

“Com a presente proposta, buscamos dar nova redação a dispositivos da lei com o escopo de estender o Programa de Estágio Remunerado para os demais cursos e, assim, propiciar que novos alunos atuem na Administração Pública Municipal e adquiram conhecimentos práticos da profissão./ Além disso, procedemos ao aumento do número de vagas ofertadas como forma de fomentar e incentivar que cada vez mais alunos vivenciem e incrementem os procedimentos administrativos municipais.”

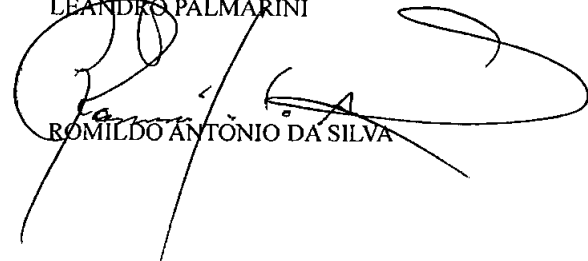
Eis – segundo os autos e à luz da alçada regimental desta Comissão – o contexto da matéria, a propósito da qual este relator registra **voto favorável**.


Sala das Comissões, 10-07-2018.


ANTONIO CARLOS ALBINO (Albino)
Presidente e Relator


LEANDRO PALMARINI


RAFAEL ANTONUCCI


ROMILDO ANTONIO DA SILVA


VALDECI VILAR (Delano)



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
PROCESSO 80.917

PROJETO DE LEI 12.585, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 8.185/14, para reformular o Programa de Estágio Remunerado; e atribui competências correlatas à Unidade de Gestão de Educação.

PARECER

É alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) dizer o **mérito** de matéria relacionada, entre outros temas, a “serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude”. O presente caso enquadra-se em tal espectro, e bem demonstram sua pertinência os tópicos da justificação oferecida pelo autor, entre eles os que seguem:

“Com a presente proposta, buscamos dar nova redação a dispositivos da lei com o escopo de estender o Programa de Estágio Remunerado para os demais cursos e, assim, propiciar que novos alunos atuem na Administração Pública Municipal e adquiram conhecimentos práticos da profissão./ Além disso, procedemos ao aumento do número de vagas ofertadas como forma de fomentar e incentivar que cada vez mais alunos vivenciem e incrementem os procedimentos administrativos municipais.”

Acompanhando portanto as razões do autor, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 10-07-2018.

APROVADO
NO 107118

FAOUAZ TAIÁ
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

CRISTIANO LOPES

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

DOUGLAS MEDEIROS



REQUERIMENTO VERBAL

68ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17/07/2018

URGÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 12.585/2018 – PREFEITO MUNICIPAL

Altera a Lei 8.185/14, para reformular o Programa de Estágio Remunerado; e atribui competências correlatas à Unidade de Gestão de Educação.

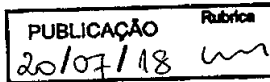
Autor do Requerimento: FAOUAZ TAHA

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



Processo 80.917



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.585

Altera a Lei 8.185/14, para reformular o Programa de Estágio Remunerado; e atribui competências correlatas à Unidade de Gestão de Educação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de julho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º As competências atribuídas à Secretaria Municipal de Educação pela Lei nº 8.185, de 28 de março de 2014, passam a ser exercidas pela Unidade de Gestão de Educação, com as adequações necessárias, conforme arts. 38 e 39 da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017.

Art. 2º A Lei nº 8.185, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado, destinado a estudantes de Instituições de Ensino, matriculados em cursos de ensino superior ou técnico, devidamente registrados no Ministério da Educação.

§ 1º O Programa a que se refere o caput deste artigo será realizado em unidades escolares da Unidade de Gestão de Educação ou em aulas de campo.



(Autógrafo do PL 12.585 – fls. 2)

§ 2º O estágio dos alunos do curso de Psicologia, quando ocorrer, será realizado diretamente junto à Unidade de Gestão de Educação para atender alunos e respectivos familiares que necessitem de orientação e de acompanhamento psicológico ou em unidades escolares na perspectiva da psicologia escolar.” (NR)

“Art. 4º Constituem requisitos básicos para inserção no Programa, a que se refere o art. 1º desta Lei, o aluno estar matriculado, apresentando frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no curso e não ser reprovado nas disciplinas da grade curricular do curso.” (NR)

“Art. 5º A quantidade de vagas disponíveis para o Programa referido no art. 1º desta Lei será de até 320 (trezentas e vinte vagas), assim distribuídas de acordo com a disponibilidade orçamentária:

I – até 300 (trezentas) vagas destinadas a alunos de diversos cursos; e

II – até 20 (vinte) vagas destinadas a alunos do curso de Educação Física.

(...)” (NR)

“Art. 6º (...)

§1º (...)

(...)

II – valor mensal devido a título da bolsa aos estagiários de nível técnico R\$ 581,30 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos) e da bolsa aos estagiários de nível superior R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), acrescido o montante relativo ao auxílio-transporte equivalente a 02 (duas) passagens diárias, concedido em conformidade com o valor da tarifa de ônibus urbano praticada no Município;



(Autógrafo do PL 12.585 – fls. 3)

(...)” (NR)


Art. 3º A minuta de Termo de Convênio integrante da Lei nº 8.185, de 2014, fica substituída pelo Anexo desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 13.01.012.361.196.2776.33903900.0; 13.01.012.361.196.2776.33903900.6108; 13.01.012.361.0196.2776.33903900.5203, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o parágrafo único do art. 4º e o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.185, de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e dezoito (17/07/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



(Autógrafo do PL 12.585 – fls. 4)

TERMO DE CONVÊNIO nº ----- que celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** -----, objetivando a disponibilização de vagas de estágio no Programa “Estágio Remunerado”.

Processo nº

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, por intermédio da Unidade de Gestão de Educação, neste ato representada pelo Prefeito, Sr.----- presente também a Gestora da Unidade de Educação,----- e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** -----, neste ato representada por seu Diretor, _____, portador da CI/RG nº _____ e CPF/MF nº _____, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente **MUNICÍPIO** e **CONVENIADA**, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal nº 8.185, de 28 de março de 2014, com alterações posteriores, de acordo com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa “Estágio Remunerado”, instituído pela Lei Municipal nº 8.185, de 28 de março de 2014, com alterações posteriores, disponibilização de vagas de estágio a estudantes matriculados nos cursos de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Obrigações comuns:

- a) executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;
- b) proporcionar, reciprocamente:
 - 1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;



(Autógrafo do PL 12.585 – fls. 5)

2. fluxo de dados e informações;
3. apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis, Programa objeto deste Convênio.
4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a serem observadas pela **CONVENIADA** na execução do Programa de que trata o presente convênio;
- b) definir os critérios para a elaboração, pela **CONVENIADA**, dos relatórios atinentes à execução do convênio;
- c) incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;
- d) promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;
- e) enviar à **CONVENIADA** relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses, com vistas obrigatória pelo estudante;
- f) disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;
- g) repassar à **CONVENIADA** o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;
- h) proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Unidade de Gestão de Educação, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;
- i) fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

III – obrigações da Unidade de Gestão de Educação:

- a) coordenar as ações do Programa;
- b) estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;
- c) realizar o acompanhamento técnico e a execução do Convênio;
- d) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas



(Autógrafo do PL 12.585 – fls. 6)

neste Convênio.

IV - Obrigações da CONVENIADA:

- a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Unidade de Gestão de Educação;
- b) elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06 (seis) meses;
- c) permitir e facilitar à Unidade de Gestão de Educação o acompanhamento e a supervisão do Convênio;
- d) indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades dos estudantes;
- e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;
- f) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes e o **MUNICÍPIO**, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;
- g) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Unidade de Gestão de Educação;
- h) aplicar, integralmente, o valor repassado pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto deste Convênio;
- i) manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;
- j) arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;
- k) comunicar ao **MUNICÍPIO** toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução do Convênio



(Autógrafo do PL 12.585 – fls. 7)

- I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos do **MUNICÍPIO** e da **CONVENIADA**, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;
- II - Cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;
- III - O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

I - O valor do presente convênio é de R\$ _____
_____, (_____), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária _____.

II - A **CONVENIADA** receberá do **MUNICÍPIO**, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a (até 10% - dez por cento) do valor da Bolsa-Estágio, comprovados por meio de planilha descritiva, destinados com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

III - Os repasses serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** na seguinte conformidade:

a) concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pelo **MUNICÍPIO**;

b) Guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;

c) recebido o repasse, a **CONVENIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;

d) a aprovação das contas de um período permitirá o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;

e) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;

f) findo o Convênio, a **CONVENIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;

g) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser



(Autógrafo do PL 12.585 – fls. 8)

comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos ao **MUNICÍPIO**;
IV - Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão depositados em conta bancária específica, aberta pela **CONVENIADA**, no Banco Agência Conta Corrente nº

CLÁUSULA QUINTA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela **CONVENIADA** e aprovada pelo **MUNICÍPIO**, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:

I - Atualização do valor originalmente previsto;

II - Acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

Parágrafo único - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à **PREFEITURA** decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Encerramento

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a **CONVENIADA** apresentar ao **MUNICÍPIO** relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas



(Autógrafo do PL 12.585 – fls. 9)

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea "c", deste instrumento deverá ser feita pela **CONVENIADA** ao **MUNICÍPIO**, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Cessação do Estágio



(Autógrafo do PL 12.585 – fls. 10)

Constituem causas justas para a cessação sumária do estágio:

I – a inobservância do convencionado do Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;

II – a indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas e morais, a insubordinação do estagiário;

III – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;

IV – a conclusão ou o abandono do curso;

V – o cancelamento ou trancamento da matrícula;

VI – o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos;

VII – extinção da vaga por convivência administrativa ou problema orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Gerenciamento do Estágio

O gerenciamento de estágios fica a cargo da Unidade de Gestão de Educação, cabendo-lhe:

I – constituir cadastro único para fins de seleção de candidatos;

II – divulgar a abertura de inscrições, no início de cada ano letivo, com os requisitos básicos, critérios de seleção, bem como quantitativo de vagas;

III – firmar Termo de Acordo com as instituições de ensino;

IV – firmar Termo de Compromisso de Estágio;

V – exigir que a Conveniada providencie a cobertura de seguros contra acidentes pessoais a favor dos estagiários, conforme item “g” do inciso IV da Cláusula Segunda;

VI – providenciar a emissão da Bolsa-Estágio aos que a ela fazem jus;

VII – encaminhar os estagiários aos respectivos locais de estágio;

VIII – exercer o controle na utilização do número de vagas;

IX – emitir certificados de estágio;



(Autógrafo do PL 12.585 – fls. 11)

X – normatizar a política de acompanhamento e supervisão dos estágios;

XI – comunicar imediatamente às instituições de ensino a eventual cessação de algum estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeito

Gestora da Unidade de Educação

Diretora da Instituição de Ensino Superior

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº



PROJETO DE LEI Nº. 12.585

PROCESSO Nº. 80.917

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18,07,18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08 / 08 / 18


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

40
proc. _____

OF. GP.L. n.º 192/2018

Processo n.º 22.565-8/2017

Câmara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral n.º 81072/2018
Data: 19/07/2018 Horário: 17:04
Administrativo -

Jundiá, 18 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
19/07/18

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.003, objeto do Projeto de Lei n.º 12.585, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 9.003, DE 18 DE JULHO DE 2018

Altera a Lei 8.185/14, para reformular o Programa de Estágio Remunerado; e atribui competências correlatas à Unidade de Gestão de Educação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º As competências atribuídas à Secretaria Municipal de Educação pela Lei nº 8.185, de 28 de março de 2014, passam a ser exercidas pela Unidade de Gestão de Educação, com as adequações necessárias, conforme arts. 38 e 39 da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017.

Art. 2º A Lei nº 8.185, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado, destinado a estudantes de Instituições de Ensino, matriculados em cursos de ensino superior ou técnico, devidamente registrados no Ministério da Educação.

§ 1º O Programa a que se refere o caput deste artigo será realizado em unidades escolares da Unidade de Gestão de Educação ou em aulas de campo.

§ 2º O estágio dos alunos do curso de Psicologia, quando ocorrer, será realizado diretamente junto à Unidade de Gestão de Educação para atender alunos e respectivos familiares que necessitem de orientação e de acompanhamento psicológico ou em unidades escolares na perspectiva da psicologia escolar." (NR)

"Art. 4º Constituem requisitos básicos para inserção no Programa, a que se refere o art. 1º desta Lei, o aluno estar matriculado, apresentando frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no curso e não ser reprovado nas disciplinas da grade curricular do curso." (NR)

"Art. 5º A quantidade de vagas disponíveis para o Programa referido no art. 1º desta Lei será de até 320 (trezentas e vinte vagas), assim distribuídas de acordo com a disponibilidade orçamentária:

I – até 300 (trezentas) vagas destinadas a alunos de diversos cursos; e

II – até 20 (vinte) vagas destinadas a alunos do curso de Educação Física.



(...)” (NR)

“Art. 6º (...)

§1º (...)

(...)

II – valor mensal devido a título da bolsa aos estagiários de nível técnico R\$ 581,30 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos) e da bolsa aos estagiários de nível superior R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), acrescido o montante relativo ao auxílio-transporte equivalente a 02 (duas) passagens diárias, concedido em conformidade com o valor da tarifa de ônibus urbano praticada no Município;

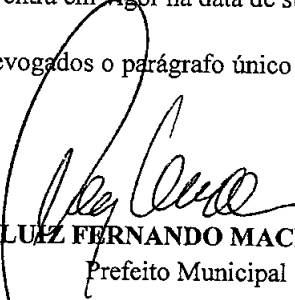
(...)” (NR)

Art. 3º A minuta de Termo de Convênio integrante da Lei nº 8.185, de 2014, fica substituída pelo Anexo desta Lei.

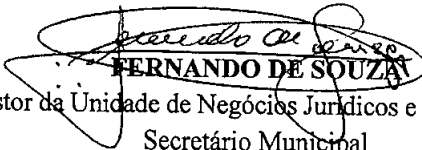
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 13.01.012.361.196.2776.33903900.0; 13.01.012.361.196.2776.33903900.6108; 13.01.012.361.0196.2776.33903900.5203, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o parágrafo único do art. 4º e o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.185, de 2014.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal



TERMO DE CONVÊNIO n.º ----- que celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR -----**, objetivando a disponibilização de vagas de estágio no Programa “Estágio Remunerado”.

Processo n.º

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, por intermédio da Unidade de Gestão de Educação, neste ato representada pelo Prefeito, Sr.-----presente também a Gestora da Unidade de Educação,----- e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR -----**, neste ato representada por seu Diretor, _____, portador da CI/RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominadas, respectivamente **MUNICÍPIO** e **CONVENIADA**, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal n.º 8.185, de 28 de março de 2014, com alterações posteriores, de acordo com as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução, mediante mútua colaboração, do Programa “Estágio Remunerado”, instituído pela Lei Municipal n.º 8.185, de 28 de março de 2014, com alterações posteriores, disponibilização de vagas de estágio a estudantes matriculados nos cursos de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Obrigações comuns:

a) executar o Programa de que trata a cláusula primeira, respeitando seus objetivos e particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente:

1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. fluxo de dados e informações;
3. apoio mútuo na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis, Programa objeto deste Convênio.
4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - Obrigações do MUNICÍPIO:

a) estabelecer as diretrizes e normas pedagógicas a



serem observadas pela **CONVENIADA** na execução do Programa de que trata o presente convênio;

b) definir os critérios para a elaboração, pela **CONVENIADA**, dos relatórios atinentes à execução do convênio;

c) incluir em sua proposta orçamentária, nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias ao atendimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;

d) promover debates, seminários para divulgação de resultados, troca de experiências e avaliação dos resultados do Programa;

e) enviar à **CONVENIADA** relatório de atividades com periodicidade mínima de seis meses, com vistas obrigatória pelo estudante;

f) disponibilizar profissional para orientação e supervisão do Programa;

g) repassar à **CONVENIADA** o valor estipulado para custeio das despesas oriundas da execução do Convênio;

h) proceder sistematicamente, em conjunto com órgãos próprios da Unidade de Gestão de Educação, à avaliação das atividades técnicas e financeiras, propondo as reformulações necessárias;

i) fazer o controle financeiro dos recursos repassados.

III - obrigações da Unidade de Gestão de Educação:

a) coordenar as ações do Programa;

b) estabelecer procedimentos para viabilizar o Programa junto às Unidades do Sistema Municipal de Ensino;

c) realizar o acompanhamento técnico e a execução do Convênio;

d) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio.

IV - Obrigações da CONVENIADA:

a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho, respeitadas as orientações, diretrizes e normas pedagógicas da Unidade de Gestão de Educação;

b) elaborar relatório de atividades com periodicidade de 06 (seis) meses;

c) permitir e facilitar à Unidade de Gestão de Educação o acompanhamento e a supervisão do Convênio;

d) indicar professores orientadores que se responsabilizarão pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa e pelas atividades



dos estudantes;

e) assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequação da aplicação dos recursos financeiros;

f) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes e o **MUNICÍPIO**, controlar-lhes a frequência e promover a substituição dos que se desligarem no curso do Programa;

g) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes devendo apresentar cópia da respectiva apólice emitida por Companhia de Seguros ao responsável da Unidade de Gestão de Educação;

h) aplicar, integralmente, o valor repassado pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto deste Convênio;

i) manter em dia a contabilidade e o movimento de despesas, relativos ao desenvolvimento do Convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;

j) arcar com a complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor dos repasses;

k) comunicar ao **MUNICÍPIO** toda alteração ocorrida em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Execução do Convênio

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos do **MUNICÍPIO** e da **CONVENIADA**, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - Cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - O estudante deverá elaborar relatório de atividades com periodicidade não superior a seis meses.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

I - O valor do presente convênio é de R\$ _____
_____ (_____), que correrá à conta da seguinte dotação
orçamentária _____.

II - A **CONVENIADA** receberá do **MUNICÍPIO**, mensalmente, repasse de recursos, correspondente a (até 10% - dez por cento) do valor da Bolsa-Estágio, comprovados por meio de planilha descritiva, destinados com exclusividade, ao custeio de despesas oriundas da execução do Programa, nos termos especificados no Plano de Trabalho.



III - Os repasses serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** na seguinte conformidade:

a) concretizar-se-ão sempre até o 15º dia do mês subsequente ao da execução do Convênio, conforme Programa e Plano de Trabalho aprovados pelo **MUNICÍPIO**;

b) Guardarão proporcionalidade com os dias de execução do Convênio no mês;

c) recebido o repasse, a **CONVENIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para a respectiva prestação de contas;

d) a aprovação das contas de um período permitirá o repasse correspondente ao período seguinte, e assim sucessivamente, até o término do Convênio;

e) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, deverão ser descontados do pedido de repasse do período seguinte;

f) findo o Convênio, a **CONVENIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação final de contas;

g) os saldos não gastos, ou cujo dispêndio não possa ser comprovado, referentes à prestação final de contas, deverão ser restituídos ao **MUNICÍPIO**;

IV - Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão depositados em conta bancária específica, aberta pela **CONVENIADA**, no Banco Agência Conta Corrente nº

CLÁUSULA QUINTA Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, e ocorrendo necessidade devidamente justificada pela **CONVENIADA** e aprovada pelo **MUNICÍPIO**, esta poderá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, suplementar por meio de Termo de Aditamento o valor deste Convênio, nos seguintes casos:

I - Atualização do valor originalmente previsto;

II - Acréscimo de serviços inicialmente previstos ou daqueles a princípio não previstos, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado pelos



signatários, mediante a lavratura de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

Parágrafo único - Sempre que não modifiquem a essência do objeto deste ajuste, caberá à **PREFEITURA** decidir a propósito das alterações de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Encerramento**

Concluído o objeto deste Convênio, deverá a **CONVENIADA** apresentar ao **MUNICÍPIO** relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assim como prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA **Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, inciso III, alínea “c”, deste instrumento deverá ser feita pela **CONVENIADA** ao **MUNICÍPIO**, que enviará relatório a esta, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA **Da Vigência**

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos signatários, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante lavratura do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Dos Casos Omissos**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, para dirimir



todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Cessação do Estágio

Constituem causas justas para a cessação sumária do estágio:

I - a inobservância do convencionado do Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;

II - a indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas e morais, a insubordinação do estagiário;

III - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;

IV - a conclusão ou o abandono do curso;

V - o cancelamento ou trancamento da matrícula;

VI - o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos;

VII - extinção da vaga por convivência administrativa ou problema orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Do Gerenciamento do Estágio

O gerenciamento de estágios fica a cargo da Unidade de Gestão de Educação, cabendo-lhe:

I - constituir cadastro único para fins de seleção de candidatos;

II - divulgar a abertura de inscrições, no início de cada ano letivo, com os requisitos básicos, critérios de seleção, bem como quantitativo de vagas;

III - firmar Termo de Acordo com as instituições de ensino;

IV - firmar Termo de Compromisso de Estágio;

V - exigir que a Conveniada providencie a cobertura de seguros contra acidentes pessoais a favor dos estagiários, conforme item "g" do inciso IV da Cláusula Segunda;

VI - providenciar a emissão da Bolsa-Estágio aos que



a ela fazem jus;

de estágio;

vagas;

supervisão dos estágios;

XI - comunicar imediatamente às instituições de ensino a eventual cessação de algum estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeito

Gestora da Unidade de Educação

Diretora da Instituição de Ensino Superior

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

CI/RG nº

CPF/MF nº

PROJETO DE LEI Nº. 12.585

Juntadas:

fls. 02/19 em 03/07/2018 p;

fls. 20 em 04.07.2018

fls 21/23 em 05.07.2018

fls. 24/26 em 11/07/18

fls. 27/39 a 18/07/18

fls. 40/49, em 20/07/18 em

Observações: